



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº35/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAPADOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa, **Peabiru Com de Recauchutagem de Pneus Ltda-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.923.524/0001-69, com sede na Rodovia BR 158 KM 70-B Cep. 87.250-000-Peabiru-Pr, neste ato representada pelo Senhor **Edilson Donizete Madureira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.139.188-6e inscrito no CPF/MF nº 903.464.409-04, residente e domiciliado a Rua das Oliveiras, 278 Centro-Cep. 87.310.655 po Mourão- Pr.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem de Pneu 1000 x 20 Borrachudo a Frio	LEVORIN	UNID	36,00	343,0000	12.348,00
4	Recapagem de Pneu 750 x 16 Borrachudo a Frio	LEVORIN	UNID	24,00	245,0000	5.880,00
5	Recapagem de Pneu 185 R 14 a Quente	LEVORIN	UNID	12,00	148,0000	1.776,00

com os preços dos itens abaixo relacionados, **20.004,00 (vinte mil e quatro reais)** doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus recapados, bem como a prestação de serviços de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Grandes Rios, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 64/2013 e processo administrativo nº 81/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes

Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – A qualidade dos pneus, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamenta a qualidade dos pneus para o mercado brasileiro.

5.2 – Os pneus, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Entende-se por **recapagem** a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo).

5.4 – As carcaças deverão ser **avaliadas e retiradas** pelo licitante vencedor no Departamento Rodoviário do Município de Grandes Rios, sito Rua Avenida Brasil nº 967, Centro.

5.5 – O(s) licitante(s) vencedor(res), dependendo da(s) condição(ões) da(s) carcaça(s) de pneus, se necessário, deverá(ão) efetuar, por sua conta, o(s) **serviço(s) de vulcanização e aplicação de "tip-top"**.

5.6 – Os produtos deverão ser feitos com borracha classe "A", virgem, não reciclada e que seja resistente a bitola do pneu e com certificado do INMETRO.

5.7 – A medida de profundidade do sulco da borracha da banda de rodagem não poderá ser inferior à medida encontrada nos pneus novos equivalentes.

5.8 – Os pneus deverão conter em sua lateral a etiqueta vulcanizada indicando o nome da empresa fabricante ou prestadora do serviço de recapagem, o número do CNPJ, data de execução e o número do registro no INMETRO.

5.9 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede de sua empresa de acordo com a necessidade do Município de Grandes Rios no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a **Solicitação de Fornecimento**.

5.10 – Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos a devolução em caso de desaprovação.

5.11 – Os serviços deverão ser prestados e os produtos entregues no **prazo de máximo de até 20 (vinte) dias corridos**.

5.12 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços e a entrega dos produtos junto a empresa vencedora.

5.13– O objeto da presente licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento os produtos ou serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS apresentadas na proposta**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.14 abaixo.

5.14 – Caso o (s) produto (s) e serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 2 -

05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços e produtos imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços ou entrega do produto.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços e produto aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços e produto não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do produto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a entrega do produto e prestação dos serviços contratados;
- Executar e entregar os produtos e serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços e produtos;
- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos e serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos e serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e sobre o produto entregue, bem como de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela entrega do produto e prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 3 -

- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços e entrega do produto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços e entrega do produto, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 07 de Agosto de 2013.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal

Peabiru Com de Recauchutagem de Pneus Ltda-Me
Edilson Donizete Madureira

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº34/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAPADOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa, **M & M Comercio de Pneus Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.996.816/0001-08, com sede na Rua Jurutau nº 2221 Pq Ind. Cep .86.703.070- Arapongas -Pr, neste ato representada pelo Senhor **Wallison de Melo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.069.053-1 e inscrito no CPF/MF nº 006.981.079-69 residente e domiciliado a Rua Eda Santos Menegazzo,- loteamento Santa Cândida - Cep. 86.802-370-Apucarana-Pr

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Recapagem de Pneu 9 x 17,5 Borrachudo a Frio	LEVORIN	UNID	36,00	250,0000	9.000,00
3	Recapagem de Pneu 900 x 20 Borrachudo a Frio	LEVORIN	UNID	24,00	320,0000	7.680,00

com os preços dos itens abaixo relacionados, R\$. **16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais)**, doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus recapados, bem como a prestação de serviços de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Grandes Rios, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 64/2013 e processo administrativo nº 81/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 4 -

Os produtos e serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – A qualidade dos pneus, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamenta a qualidade dos pneus para o mercado brasileiro.

5.2 – Os pneus, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Entende-se por **recapagem** a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo).

5.4 – As carcaças deverão ser **avaliadas e retiradas** pelo licitante vencedor no Departamento Rodoviário do Município de Grandes Rios, sito Rua Avenida Brasil nº 967, Centro.

5.5 – O(s) licitante(s) vencedor(res), dependendo da(s) condição(ões) da(s) carcaça(s) de pneus, se necessário, deverá(ão) efetuar, por sua conta, o(s) **serviço(s) de vulcanizo e aplicação de “tip-top”**.

5.6 – Os produtos deverão ser feitos com borracha classe “A”, virgem, não reciclada e que seja resistente a bitola do pneu e com certificado do INMETRO.

5.7 – A medida de profundidade do sulco da borracha da banda de rodagem não poderá ser inferior à medida encontrada nos pneus novos equivalentes.

5.8 – Os pneus deverão conter em sua lateral a etiqueta vulcanizada indicando o nome da empresa fabricante ou prestadora do serviço de recapagem, o número do CNPJ, data de execução e o número do registro no INMETRO.

5.9 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede de sua empresa de acordo com a necessidade do Município de Grandes Rios no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a **Solicitação de Fornecimento**.

5.10 – Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos a devolução em caso de desaprovação.

5.11 – Os serviços deverão ser prestados e os produtos entregues no **prazo de máximo de até 20 (vinte) dias corridos**.

5.12 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços e a entrega dos produtos junto a empresa vencedora.

5.13 – O objeto da presente licitação será recebido:

d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

f) Serão rejeitados no recebimento os produtos ou serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS apresentadas na proposta**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.14 abaixo.

5.14 – Caso o (s) produto (s) e serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em

conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços e produtos imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços ou entrega do produto.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços e produto aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços e produto não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do produto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 5 -

encargos sociais.

9.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- i) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a entrega do produto e prestação dos serviços contratados;
- j) Executar e entregar os produtos e serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- m) Manter as mesmas condições de habilitação;
- n) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- o) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços e produtos;
- p) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos e serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos e serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e sobre o produto entregue, bem como de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela entrega do produto e prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela

Administração;

- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços e entrega do produto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços e entrega do produto, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 07 de Agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 6 -

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:

M & M Comercio de Pneus Ltda-EPP
Wallison de Melo
Contratada

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº32/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAPADOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **Afonso Pneus Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.206.123/0001-52, com sede na Rua A-164, Dist Industrial II Cep.19.400-000- Presidente Venceslau-SP, neste ato representada pelo Senhora **Aparecida Soares**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 15.195.943 e inscrita no CPF/MF nº 056.803.278-05, residente e domiciliado a Rua Otto Walter Mewes nº 365-Cidade Jardim - Presidente Venceslau-SP, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Recapagem de Pneu 1400 x 24 a Quente	Borrachas Ruzi	UNID	12,00	800,0000	9.600,00

R\$. **9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus recapados, bem como a prestação de serviços de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Grandes Rios, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 64/2013 e processo administrativo nº 81/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – A qualidade dos pneus, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamenta a qualidade dos pneus para o mercado brasileiro.

5.2 – Os pneus, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Entende-se por **recapagem** a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo).

5.4 – As carcaças deverão ser **avaliadas e retiradas** pelo licitante vencedor no Departamento Rodoviário do Município de Grandes Rios, sito Rua Avenida Brasil nº 967, Centro.

5.5 – O(s) licitante(s) vencedor(res), dependendo da(s) condição(ões) da(s) carcaça(s) de pneus, se necessário, deverá(ão) efetuar, por sua conta, o(s) **serviço(s) de vulcanizo e aplicação de “tip-top”**.

5.6 – Os produtos deverão ser feitos com borracha classe “A”, virgem, não reciclada e que seja resistente a bitola do pneu e com certificado do INMETRO.

5.7 – A medida de profundidade do sulco da borracha da banda de rodagem não poderá ser inferior à medida encontrada nos pneus novos equivalentes.

5.8 – Os pneus deverão conter em sua lateral a etiqueta vulcanizada indicando o nome da empresa fabricante ou prestadora do serviço de recapagem, o número do CNPJ, data de execução e o número do registro no INMETRO.

5.9 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede de sua empresa de acordo com a necessidade do Município de Grandes Rios no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a **Solicitação de Fornecimento**.

5.10 – Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos a devolução em caso de desaprovação.

5.11 – Os serviços deverão ser prestados e os produtos entregues no **prazo de máximo de até 20 (vinte) dias corridos**.

5.12 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços e a entrega dos produtos junto a empresa vencedora.

5.13– O objeto da presente licitação será recebido:

g) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

i) Serão rejeitados no recebimento os produtos ou serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS apresentadas na proposta**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.14 abaixo.

5.14 – Caso o (s) produto (s) e serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 7 -

prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) - Os preços de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços e produtos imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços ou entrega do produto.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços e produto aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços e produto não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do produto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- q) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a entrega do produto e prestação dos serviços contratados;
- r) Executar e entregar os produtos e serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- t) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- u) Manter as mesmas condições de habilitação;
- v) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- w) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços e produtos;
- x) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos e serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- q) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos e serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e sobre o produto entregue, bem como de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela entrega do produto e prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 8 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços e entrega do produto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços e entrega do produto, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 07 de Agosto de 2013.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Afonso Pneus Ltda –Representante Legal

Aparecida Soares
Contratada

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº33/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAPADOS, **BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa **Arce Dist. De Produtos Automotivos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.793.622/0001-78, com sede na Avenida Guilherme de Almeida 150 Loja 03 Pq Ouro Branco, Cep.86.042-001- Londrina-Pr, neste ato representada pelo Senhora Ligia Sterssa Arce Santeli, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.128.219 e inscrita no CPF/MF nº756.715.229-00, residente e domiciliado a Rua Borba Gato 1078 Aptpm102 Vila Ipiranga Cep. 86.010-630 Londrina-Pr

LOTE 1

Valor Total do Lote: **32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu 18.4.30 12 Lonas Recapado a Quente	levorin/lonodocap	UNID	4,00	1.640,0000	6.560,00
2	Pneu 1400 x 24 16 Lonas Recapado a Quente	levorin/lonodocap	UNID	12,00	1.140,0000	13.680,00
3	Pneu 17,5 x 25 16 Lonas Recapado a Quente	levorin/lonodocap	UNID	8,00	1.520,0000	12.160,00

LOTE 2

Valor Total do Lote: **56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pneu 1000 x 20 Borrachudo Recapado a Frio	ruzi/lonodocap	UNID	36,00	575,0000	20.700,00
2	Pneu 9 x 17,5 Borrachudo Recapado a Frio	ruzi/lonodocap	UNID	36,00	390,0000	14.040,00
3	Pneu 900 x	ruzi/lo	UNID	24,00	490,0000	11.760,00

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 9 -

	20 Borrachudo Recapado a Frio	ndocap				0
4	Pneu 750 x 16 Borrachudo Recapado a Frio	ruzi/lo ndocap	UNID	24,00	310,0000	7.440,00
5	Pneu 185 R 14 Recapado a Quente	levorin /londo cap	UNID	12,00	180,0000	2.160,00

com os preços dos itens abaixo relacionados, R\$. **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus recapados, bem como a prestação de serviços de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Grandes Rios, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 64/2013 e processo administrativo nº 81/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – A qualidade dos pneus, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamentam a qualidade dos pneus para o mercado brasileiro.

5.2 – Os pneus, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Entende-se por **recapagem** a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo).

5.4 – As carcaças deverão ser **avaliadas e retiradas** pelo licitante vencedor no Departamento Rodoviário do Município de Grandes Rios, sito Rua Avenida Brasil nº 967, Centro.

5.5 – O(s) licitante(s) vencedor(res), dependendo da(s) condição(ões) da(s) carcaça(s) de pneus, se necessário, deverá(ão) efetuar, por sua conta, o(s) **serviço(s) de vulcanizo e aplicação de “tip-top”**.

5.6 – Os produtos deverão ser feitos com borracha classe “A”, virgem, não reciclada e que seja resistente a bitola do pneu e com certificado do INMETRO.

5.7 – A medida de profundidade do sulco da borracha da banda de rodagem não poderá ser inferior à medida encontrada nos pneus novos equivalentes.

5.8 – Os pneus deverão conter em sua lateral a etiqueta vulcanizada

indicando o nome da empresa fabricante ou prestadora do serviço de recapagem, o número do CNPJ, data de execução e o número do registro no INMETRO.

5.9 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede de sua empresa de acordo com a necessidade do Município de Grandes Rios no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a **Solicitação de Fornecimento**.

5.10 – Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos a devolução em caso de desaprovação.

5.11 – Os serviços deverão ser prestados e os produtos entregues no **prazo de máximo de até 20 (vinte) dias corridos**.

5.12 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços e a entrega dos produtos junto a empresa vencedora.

5.13 – O objeto da presente licitação será recebido:

j) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

k) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

l) Serão rejeitados no recebimento os produtos ou serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS apresentadas na proposta**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.14 abaixo.

5.14 – Caso o (s) produto (s) e serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços e produtos imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços ou entrega do produto.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 10 -

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços e produto aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços e produto não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do produto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

y) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a entrega do produto e prestação dos serviços contratados;

z) Executar e entregar os produtos e serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;

aa) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

bb) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

cc) Manter as mesmas condições de habilitação;

dd) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

ee) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços e produtos;

ff) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

v) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

w) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos e serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

x) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos e serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

y) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

z) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

aa) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e sobre o produto entregue, bem como de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

bb) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela entrega do produto e prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

s) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

t) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

u) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

v) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

w) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

x) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços e entrega do produto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 11 -

ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 - A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços e entrega do produto, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 07 de Agosto de 2013.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Arce Dist. De Produtos Automotivos Ltda -

Lígia Stersa Arce Santeli

Contratada

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº36/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS RECAPADOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios - Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa, **Reconor Recapagem de Pneus Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.876.710/0001-05, com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral 2010-Parque Industrial Norte- Cep .

Prefeitura Municipal de Grandes Rios - Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 - Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 - E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

86.806-380-Apucarana-Pr, neste ato representada pelo Senhor **Edison Jair de Melo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 557.101 inscrito no CPF/MF nº 149.641.049-15, residente e domiciliado a Rua Maranhão 312- Jardim Apucarana-Cep. 87.804-280-Apucarana-Pr.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recapagem de Pneu 18.4.30 a Quente	RANK	UNID	4,00	1.230,0000	4.920,00
3	Recapagem de Pneu 17,5 x 25 a Quente	RANK	UNID	8,00	840,0000	6.720,00

com os preços dos itens abaixo relacionados R\$ **11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais)**, doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de pneus recapados, bem como a prestação de serviços de recapagem de pneus para a manutenção dos veículos do Município de Grandes Rios, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 64/2013 e processo administrativo nº 81/2013, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL
A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - A qualidade dos pneus, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)**, o qual regulamenta a qualidade dos pneus para o mercado brasileiro.

5.2 - Os pneus, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 - Entende-se por **recapagem** a substituição da banda de rodagem (parte do pneu que entra em contato com o solo).

5.4 - As carcaças deverão ser **avaliadas e retiradas** pelo licitante vencedor no Departamento Rodoviário do Município de Grandes Rios, sito Rua Avenida Brasil nº 967, Centro.

5.5 - O(s) licitante(s) vencedor(res), dependendo da(s) condição(ões) da(s) carcaça(s) de pneus, se necessário, deverá(ão) efetuar, por sua conta, o(s) **serviço(s) de vulcanizo e aplicação de "tip-top"**.

5.6 - Os produtos deverão ser feitos com borracha classe "A", virgem, não reciclada e que seja resistente a bitola do pneu e com certificado do INMETRO.

5.7 - A medida de profundidade do sulco da borracha da banda de rodagem não poderá ser inferior à medida encontrada nos pneus novos equivalentes.

5.8 - Os pneus deverão conter em sua lateral a etiqueta vulcanizada indicando o nome da empresa fabricante ou prestadora do serviço de

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 12 -

recapagem, o número do CNPJ, data de execução e o número do registro no INMETRO.

5.9 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços na sede de sua empresa de acordo com a necessidade do Município de Grandes Rios no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a **Solicitação de Fornecimento**.

5.10 – Os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade, estando sujeitos a devolução em caso de desaprovação.

5.11 – Os serviços deverão ser prestados e os produtos entregues no **prazo de máximo de até 20 (vinte) dias corridos**.

5.12 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços e a entrega dos produtos junto a empresa vencedora.

5.13 – O objeto da presente licitação será recebido:

- m) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- n) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- o) Serão rejeitados no recebimento os produtos ou serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS apresentadas na proposta**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.14 abaixo.

5.14 – Caso o (s) produto (s) e serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de sindicatos da categoria, Notas Fiscais de prestação de serviços e produtos imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços ou entrega do produto.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na

alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios, para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços e produto aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços e produto não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do produto e prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

gg) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a entrega do produto e prestação dos serviços contratados;

hh) Executar e entregar os produtos e serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;

ii) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

jj) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

kk) Manter as mesmas condições de habilitação;

ll) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

mm) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços e produtos;

nn) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

cc) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

dd) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos e serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

ee) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná

Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000

Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com

Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2013 / EDIÇÃO Nº 396 / GRANDES RIOS, Sexta - Feira 09 de Agosto de 2013 / PÁGINA: - 13 -

relação de produtos e serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

- ff) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- gg) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multa, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- hh) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e sobre o produto entregue, bem como de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ii) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela entrega do produto e prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- y) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- z) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- aa) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- bb) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- cc) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- dd) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços e entrega do produto.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados ou produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços e entrega do produto, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 07 de Agosto de 2013.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Reconor Recapagem, de Pneus Ltda

Edison Jair de Melo
Contratada

Assinatura e CPF

